

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 515

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam revogadas as Portarias n.ºs 13 755, de 30 de Novembro de 1951, e 15 035, de 13 de Setembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 24 de Agosto de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais na província de Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2:200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 898.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Um de 248.534\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Despesas com o material:

Departamento Marítimo

Artigo 1053.º «Aquisições de utilização permanente»:	
1) «Móveis»	26.600\$00
Artigo 1054.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:	
1) «Móveis»	139.476\$10
Artigo 1055.º «Material de consumo corrente» . .	47.133\$00

Capitania do Porto de Luanda

Artigo 1057.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:	
1) «Móveis»	35.324\$90
	<u>248.534\$00</u>

2.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as importâncias que vão indicadas, as seguintes verbas da tabela de des-

pesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 1228.º «Aquisições de utilização permanente»:	
2) «Móveis»	500.000\$00
Artigo 1229.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:	
1) «De imóveis»	150.000\$00
2) «De semoventes»	100.000\$00
3) «De móveis»	100.000\$00
Artigo 1230.º «Material de consumo corrente» . .	200.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1231.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	130.000\$00
Artigo 1232.º «Despesas de comunicações dentro da província»	250.000\$00
Artigo 1233.º «Diversos serviços»:	
2) «Serviços de recrutamento»	200.000\$00

Encargos gerais:

Artigo 1237.º «Deslocações de pessoal»:	
4) «Passagens dentro da província»	300.000\$00
	<u>1.930.000\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1225.º «Remunerações acidentais»:	
2) «Gratificação de readmissão a praças indígenas»	450.000\$00
Artigo 1226.º «Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
1) «Alimentação»:	
a) «Cabos e soldados em comissão» . .	300.000\$00
b) «A praças indígenas»	700.000\$00
3) «Indemnidade para fardamento a cabos e soldados em comissão que se fardam por conta própria»	350.000\$00
4) «Subsídio para renda de casa a cabos e soldados em comissão»	130.000\$00
	<u>1.930.000\$00</u>

3.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 40 264, de 30 de Julho de 1955, reforçar com a quantia de 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1364.º, n.º 35), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 7.º, artigo 945.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de indústria e geologia — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Agosto de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *Carlos Abecasis*.